



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.947, DE 16 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição do programa de dívidas superiores a cinquenta mil reais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O parcelamento autorizado nos termos desta Lei, será realizado em parcelas mensais, não podendo as mesmas excederem o exercício financeiro de 2017.

§ 1º A primeira parcela de que trata este artigo, deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 2º A opção pelo parcelamento importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao parcelamento implicará:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – na necessidade de adimplência de REFIS de exercícios anteriores

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I – através de formulário próprio, distinto para cada tributo, constando a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas quando existentes, devendo ainda ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

II – instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal já ajuizada, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) Instrumento de mandato, em caso de procurador.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial ou administrativa em curso contra a Fazenda Pública Municipal, na qual discute a procedência ou não de débitos fiscais e/ou acerca do montante devido, bem como o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 5º O inadimplemento da obrigação assumida, implicará o protesto extrajudicial correspondente ao valor total do saldo devedor.

Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) dias do inadimplemento da obrigação, o Setor de Tributos encaminhará a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Jurídica do Município que providenciará o protesto extrajudicial imediatamente após o recebimento.

Art. 6º Quanto aos débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário, bem como os honorários advocatícios junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de maio de 2017.

GUSTAVO MELO DE ANICEZIO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____
Assessoria Jurídica